



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.761-B, DE 2023

(Do Sr. Marco Brasil)

Dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EMIDINHO MADEIRA); e da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. PAULO LITRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TURISMO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Do Sr. Marco Brasil)

Apresentação: 11/04/2023 13:36:12.677 - MESA

PL n.1761/2023

Dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.2º.....

.....
VI – as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como intuito incluir no rol das atividades rurais apurados pela pessoa física as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural, permitindo que seja realizada a apuração com base no livro caixa ou base presumida.

Este projeto permite que aquelas famílias que explorem atividades de hotelaria e turismo em suas regiões na zona rural possa realizar a apuração do imposto de renda como atividade rural, permitindo as deduções com despesas, investimentos e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores da base de cálculo do referido tributo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a apuração da seguinte forma tem como intuito estimular a economia das regiões rurais, permitindo que eles possam apurar o imposto como atividade rural, além de retirar do informal as famílias que já exercem as atividades de hotelaria e turismo em suas regiões, permitindo o desenvolvimento regional.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Deputado Marco Brasil
PP/PR

Apresentação: 11/04/2023 13:36:12.677 - MESA

PL n.1761/2023



* C D 2 2 3 5 2 7 2 9 4 1 2 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235272941200>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.023, DE 12 DE ABRIL DE 1990 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199004-12;8023
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2023

Apresentação: 29/08/2023 09:20:17.583 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL1761/2023

PRL n.1

Dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, altera a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, para definir que “as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural” são consideradas atividades rurais, para fins de apuração dos resultados sujeitos ao Imposto de Renda da atividade rural.

Conforme justifica o autor, a intenção do projeto é estimular a economia e a formalização dos negócios de hotelaria e turismo desenvolvidos em regime de economia familiar na zona rural, permitindo que despesas, investimentos e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores sejam deduzidos da base de cálculo do imposto de renda rural.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233926047200>

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresentada pelo nobre Deputado Marco Brasil objetiva promover alteração na classificação das receitas advindas dos serviços de hotelaria e turismo em regime de economia familiar na zona rural, visando a sua contabilização como receita proveniente da atividade rural.

O turismo rural já é uma realidade em muitas partes do país e tem se mostrado uma excelente alternativa para o desenvolvimento econômico sustentável. Ao favorecer a integração de tais atividades com o agronegócio, propicia-se uma complementaridade de renda para os produtores e a possibilidade de valorização e preservação das tradições e da cultura local.

Entretanto, devido à burocracia excessiva e à carga tributária desfavorável, inúmeras famílias que atuam na área de turismo rural e hotelaria operam na informalidade, prejudicando investimentos e a sustentabilidade dos negócios.

Com a inclusão das receitas de atividades turísticas e de hotelaria desenvolvidas no campo na categoria de atividades rurais, cria-se um incentivo para que proprietários e famílias rurais explorem, de maneira estruturada e formal essas atividades em suas propriedades.

Além de promover redução significativa da burocracia e gastos contábeis para fins do cumprimento de obrigações tributárias, a proposição permite que sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda rural as despesas, investimentos e prejuízos acumulados em exercícios anteriores com a prestação de serviços de turismo ou hotelaria. Isso proporciona um alívio tributário, tornando o empreendimento mais viável economicamente e incentiva o investimento contínuo na qualidade dos serviços prestados.

Este estímulo pode resultar em um aumento significativo na oferta de hospedagens e serviços turísticos, gerando mais empregos e circulação de renda em regiões muitas vezes carentes de diversificação



econômica, contribuindo assim para uma maior arrecadação por parte do Estado e garantindo os direitos e benefícios previstos em lei para os trabalhadores destes setores.

Desse modo, entende-se que a proposta contribuirá significativamente para o desenvolvimento de regiões rurais, incentivará a formalização de atividades já existentes e, por consequência, impulsionará a economia através do fortalecimento do setor de turismo e hotelaria rural, beneficiando tanto os prestadores de serviços quanto os consumidores e a sociedade em geral.

Em vista dos argumentos expostos, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei em análise e recomendamos a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023-13379





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 26/09/2023 11:54:52,427 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 1761/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emidinho Madeira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Lebrão, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Misael Varella, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Valmir Assunção, Zé Silva, Zucco, Alberto Fraga, Antônio Doido, Benes Leocádio, Beto Pereira, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Domingos Neto, Dr. Francisco, Eliane Braz, Emanuel Pinheiro Neto, Flavinha, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Igor Timo, Jeferson Rodrigues, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Murilo Galdino, Rafael Simoes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior, Zé Neto, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



* C D 2 3 1 2 1 4 2 7 0 6 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural.

Autor: Deputado Marco Brasil

Relator: Deputado Paulo Litro

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, “*dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural*”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), à Comissão de Turismo (CTUR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.761, de 2023, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, “dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural”. Assim, a proposição altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, a fim de considerar como atividade rural o serviço de hotelaria e turismo, explorado em regime de economia familiar na zona rural.

As propriedades rurais, principalmente aquelas exploradas pelos agricultores familiares, possuem no turismo rural uma atividade secundária, uma vez que seu modelo de negócio está atrelado a produção no campo, principalmente na pecuária e agricultura. Dessa forma, para otimizar o potencial das propriedades, há no país a crescente exploração do turismo rural, mostrando-se uma excelente alternativa para o desenvolvimento econômico e sustentável no campo.

Desse modo, a fim de fomentar a atividade turística no campo, faz-se necessário considerar as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo, explorado em regime de economia familiar na zona rural, como atividade rural para fins de apuração do Imposto de Renda. Importante frisar que os serviços de hotelaria nessas propriedades constituem receitas acessórias, mas vinculadas as atividades principais como agricultura, pecuária, apicultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, entre outros empreendimentos.

A fim de estimular o turismo rural e reduzir a burocracia e os gastos contábeis é necessário considerar o serviço de hotelaria e turismo, explorado em regime de economia familiar na zona rural, como atividade eminentemente rural para fins de apuração do Imposto de Renda. Essa medida pode contribuir para o desenvolvimento de regiões rurais e para a formalização dos empreendimentos existentes, reduzindo a informalidade.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, inserindo o turismo rural como atividade rural para fins de apuração do Imposto de renda, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.761, de 2023.

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado Paulo Litro

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Litro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Saullo Vianna - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Eduardo Bismarck, Fabio Reis, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Marangoni, Roberta Roma, Simone Marquetto e Vermelho.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 11/12/2024 17:41:09.630 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 1761/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249453904500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



FIM DO DOCUMENTO